

ID: B99FCC8EC5D64


PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

LEI Nº 433, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui no Município de Santa Cruz dos Milagres-PI, o disposto na Lei Federal nº. 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia a Escuta Especializada e ao Depoimento Especial sem danos à criança e adolescente, vítima ou testemunha de violência e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Fica instituído no Município de Santa Cruz dos Milagres-PI o procedimento de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e, fica criado o Núcleo Municipal de Escuta Especializada vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com coparticipação das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Administração.

Artigo 2º. O disposto nesta Lei está fundamentado na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, regulamentado pelo Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do(a) adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20, de 22 de julho de 2005, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, e de outros diplomas internacionais, estabelecendo medidas de assistência e proteção à criança e ao(a) adolescente em situação de violência.

Artigo 3º. As crianças e adolescentes gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha, sendo-lhes asseguradas a proteção integral, bem como as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha.

Artigo 4º. Na aplicação e interpretação desta Lei serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares da criança e do(a) adolescente como pessoas em desenvolvimento, às quais o Estado, a família e a sociedade devem assegurar a fruição dos direitos fundamentais com absoluta prioridade.

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
 CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com


PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

VII- Receber atendimento por profissionais qualificados(as), a fim de facilitar a sua participação e o resguardo contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo, evitando desta forma o processo de revitimização;

VIII- Ser resguardado(a) e protegido(a) de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções;

IX- Ser ouvido(a) em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;

X- Ter segurança, com avaliação contínua pelos órgãos que compõem a Rede de Proteção sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;

XI- Ser reparado(a) quando seus direitos forem violados;

XII - Conviver em família e comunidade;

XIII - Ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo(a) adolescente vítima, salvo para os fins de atendimento e acompanhamento pela Rede de Proteção.

Parágrafo único. A criança e o(a) adolescente vítima ou testemunha de violência tem direito a pleitear, por meio de seu representante legal, medidas protetivas contra o(a) autor(a) da violência

CAPÍTULO II
DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO
DEPOIMENTO ESPECIAL

Artigo 7º. Entende-se por escuta especializada o procedimento de entrevista sobre a possível situação de violência contra a criança ou adolescente perante o Núcleo de escuta especializada, limitando o relato estritamente ao necessário para cumprimento de suas finalidades.

Artigo 8º. O objetivo da escuta especializada é de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, voltando-se para o provimento de cuidado e atenção que a criança ou adolescente vitimizadas(as) necessitam.

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
 CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com


PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

Artigo 5º. Para os efeitos desta Lei, considera-se criança a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade, conforme prevê o art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do(a) adolescente).

Parágrafo único. Diante das características ou peculiaridades do caso como pouca idade da criança, limitações intelectuais e auditivas, língua estrangeira, entre outros que demandem uma abordagem diferenciada, a escuta especializada deverá ser realizada por profissional especialista qualificado(a), de acordo com a demanda, convocado pelo Núcleo de Escuta Especializada.

Artigo 6º. A aplicação desta Lei terá como base os direitos e garantias fundamentais da criança e do(a) adolescente, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do(a) adolescente, em especial os seguintes:

I - Receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - Receber tratamento digno e abrangente;

III- Ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência;

IV- Ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;

V- Receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido;

VI- Ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
 CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com


PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

Artigo 9º. A escuta especializada será realizada quando se fizer necessária, pelo Núcleo Municipal de Escuta Especializada, em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 1º O encaminhamento da revelação espontânea ou suspeita, por qualquer pessoa/serviço/ órgão/instituição que atende crianças e adolescentes deve ser feito ao núcleo de escuta especializada, devendo este comunicar o atendimento ao Conselho Tutelar.

§ 2º O atendimento da equipe se dará de segunda a sexta feira, de 08:00h às 12:00 e 14:00h às 17:00h.

§ 3º A revelação espontânea é a manifestação feita por criança ou adolescente sobre a vivência de situação de violência que envolva quaisquer formas de violações descritas no art. 12 desta Lei.

Artigo 10º. Os fatos narrados durante a escuta especializada da vítima e de seus responsáveis legais poderão ser compartilhados, através de relatórios, com outros serviços da Rede de Proteção que se fizerem necessários, observando-se, para isso, o caráter confidencial das informações, limitando-se ao estritamente necessário para os atendimentos e encaminhamentos pertinentes a cada caso.

§ 1º Havendo necessidade de encaminhamento do relatório da escuta realizada ao Ministério Público e/ou autoridade judiciária, a identidade dos(as) servidores(as) que compõem o Núcleo de escuta Especializada será preservada.

§ 2º A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, ficando limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados, conforme estabelecido pelo artigo 19, § 4º, do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Artigo 11º. A coleta de informações deve buscar o máximo de subsídios com familiares da vítima e os(as) profissionais que tiverem contato direto com a mesma, limitando desta forma a

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
 CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

abordagem direta da criança/adolescente ao estritamente necessário.

Art.12º Art. 8º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

Art. 13º. A criança ou o adolescente será resguardado de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento.

Art. 14º. O depoimento especial será colhido conforme o seguinte procedimento:

I - os profissionais especializados esclarecerão a criança ou o adolescente sobre a tomada do depoimento especial, informando-lhe os seus direitos e os procedimentos a serem adotados e planejando sua participação, sendo vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais;

II - é assegurada à criança ou ao adolescente a livre narrativa sobre a situação de violência, podendo o profissional especializado intervir quando necessário, utilizando técnicas que permitam a elucidação dos fatos;

III - no curso do processo judicial, o depoimento especial será transmitido em tempo real para a sala de audiência, preservado o sigilo;

IV - findo o procedimento previsto no inciso II deste artigo, o juiz, após consultar o Ministério Público, o defensor e os assistentes técnicos, avaliará a pertinência de perguntas complementares, organizadas em bloco;

V - o profissional especializado poderá adaptar as perguntas à linguagem de melhor compreensão da criança ou do adolescente;

VI - o depoimento especial será gravado em áudio e vídeo.

§ 1º À vítima ou testemunha de violência é garantido o direito de prestar depoimento diretamente ao juiz, se assim o entender.

§ 2º O juiz tomará todas as medidas apropriadas para a preservação da intimidade e da privacidade da vítima ou testemunha.

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o(a) adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança/adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza criança ou adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso da força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial.

§ 2º Os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência.

§ 3º Na hipótese de revelação espontânea da violência, a criança e o adolescente serão chamados a confirmar os fatos na forma especificada no § 1º deste artigo, salvo em caso de intervenções de saúde.

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

§ 3º O profissional especializado comunicará ao juiz se verificar que a presença, na sala de audiência, do autor da violência pode prejudicar o depoimento especial ou colocar o depoente em situação de risco, caso em que, fazendo constar em termo, será autorizado o afastamento do imputado.

§ 4º Nas hipóteses em que houver risco à vida ou à integridade física da vítima ou testemunha, o juiz tomará as medidas de proteção cabíveis, inclusive a restrição do disposto nos incisos III e VI deste artigo.

§ 5º As condições de preservação e de segurança da mídia relativa ao depoimento da criança ou do adolescente serão objeto de regulamentação, de forma a garantir o direito à intimidade e à privacidade da vítima ou testemunha.

§ 6º O depoimento especial tramitará em segredo de justiça.

CAPÍTULO III
DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA

Artig 15º. Para os efeitos desta Lei, são formas de violência:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal, xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança / adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos (as) avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este;

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

§ 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Qualquer conduta prevista em outras legislações que configurem ameaça ou violação contra os direitos da criança ou adolescente.

CAPÍTULO IV
DA INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS DE
ATENDIMENTO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º. Fica instituído o Núcleo Municipal de Escuta Especializada, como forma de integrar as políticas de assistência social, saúde, educação e segurança pública para o cumprimento do disposto na Lei nº 13.431 de 4 de abril de 2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do(a) adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, estabelecendo o procedimento de escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Artigo 17º. No Município de Santa Cruz dos Milagres-PI, o procedimento de escuta especializada acontecerá de forma integrada entre as políticas de assistência social, saúde, educação, devendo cada uma delas disponibilizar profissionais, em compatibilidade com a demanda, para atuar e compor a equipe do Núcleo Municipal de Escuta Especializada, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência de Social - SMAS para realizar o procedimento da escuta especializada, adotando juntamente com a Rede de Proteção articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao atendimento integral às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade da administração municipal, por meio de suas secretarias, por providenciar local adequado, equipamentos, materiais e estrutura necessários à realização da escuta especializada, e ao trabalho da equipe.

I - O local deve resguardar a privacidade dos(as) entrevistados(as) e de seus(as) responsáveis, proporcionando o conforto necessário às crianças e adolescentes

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

atendidos(as), permitindo a execução dos trabalhos.

Artig 18º. As ações de que tratam o art. 13 seguirão as seguintes diretrizes:

- I - Abrangência e integralidade, devendo comportar avaliação e atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida;
- II - Capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais;
- III - Estabelecimento de mecanismos de informação, referência/contrarreferência e monitoramento dos casos encaminhados ao Núcleo Municipal de Escuta Especializada;
- IV - Celeridade do atendimento, que deve ser realizado imediatamente ou tão logo quando possível após a revelação da violência;
- V - Observância ao princípio da intervenção mínima dos profissionais envolvidos.

Artig 19º. Os(As) profissionais que atuam no Núcleo Municipal de Escuta Especializada, em especial no procedimento da escuta especializada, deverão obrigatoriamente ser servidores(as) públicos(as) estatutários(as) previamente capacitados(as), além de possuir(em) o perfil adequado e aptidão para a função.

§ 1º A Administração Municipal nomeará servidores(as), em número mínimo de 04 (quatro), sendo três profissionais com formação em Psicologia, Serviço Social e/ou Pedagogia e um assistente administrativo, para integrar o Núcleo Municipal de Escuta Especializada;

§ 2º Após a nomeação, os servidores(as) deverão, obrigatoriamente, passar por capacitação específica para a escuta especializada, sem a qual não serão considerados habilitados(as) para o trabalho;

§ 3º Uma vez nomeados(as) e no exercício das atividades, serão submetidos(as) a capacitação permanente e continuada, por intermédio de reuniões, estudos e discussões de caso, além de participação em cursos de formação e aprimoramento profissional, eventos educativos e de orientação.

§ 4º Os(As) servidores(as) da escuta especializada somente poderão ser substituídos(as) por outros(as) que atendam aos mesmos critérios de habilitação e capacitação específica, sem os quais não poderão assumir a função;

§ 5º O desligamento a pedido do(a) servidor(a) responsável pela escuta especializada deve ser comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, que ficará responsável por requerer do Chefe do Executivo a substituição do(a) servidor(a), dentro deste mesmo período, por outro(a) igualmente

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artig 22º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do(a) adolescente - CMDCA, ao Comitê Gestor da Lei nº 13.431, de 2017, às Secretarias Municipais, a Rede de Proteção, Ministério Público, Poder Judiciário e Autoridade Policial a garantia do disposto nesta Lei, seguindo o fluxo de atendimento a ser publicado pelo CMDCA em Resolução.

Artig 23º. O Núcleo Municipal de Escuta Especializada, vinculado estruturalmente à Divisão da Rede de Proteção, por se tratar de uma ação intersetorial, estará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Social, no que diz respeito às orientações técnicas e a execução das ações a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. Cabe às políticas de saúde, educação e segurança pública garantir subsídios complementares à política de assistência social, necessários para efetivação das ações propostas pelo Núcleo Municipal de Escuta Especializada, em especial ao procedimento de escuta especializada.

Artig 24º. O Comitê Gestor da Lei nº 13.431, de 2017, instituído pela Resolução nº xxxx, de xxx de xxx de 2023 do CMDCA, permanece responsável por articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido Comitê, dentre outras atribuições previstas pelo art. 9º do Decreto Federal nº 9.603, de 2018.

Artig 25º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do(a) adolescente - CMDCA assessorado pelo Comitê Gestor, monitorar a efetivação desta Lei, a fim de garantir que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência recebam o atendimento necessário de qualidade e de forma a evitar o processo de revitimização.

Artig 26º. Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogadas disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres, Estado do Piauí, 14 de dezembro de 2023.

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-4152228000129
Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-4152228000129
Dados: 2023.12.14 11:01:43 -03'00'
Wilney Rodrigues de Moura
Prefeito Municipal

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

habilitado(a), e que se submeta à capacitação específica antes do início das atividades.

Artig 20º. O fluxo de atendimento da escuta especializada será publicado por meio de Resolução do CMDCA em até (trinta) 30 dias após a publicação desta Lei.

§ 1º Nos casos de violência sexual, cabe ao responsável da rede de proteção garantir a urgência e a celeridade necessárias ao atendimento de saúde e à produção probatória, preservada a confidencialidade.

Parágrafo único. As denúncias recebidas serão encaminhadas:

- I - à autoridade policial do local dos fatos, para apuração;
- II - ao conselho tutelar, para aplicação de medidas de proteção; e
- III - ao Ministério Público, nos casos que forem de sua atribuição específica.

CAPÍTULO II
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 21º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas), os seguintes procedimentos:

I - elaboração de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares;

II - atenção à vulnerabilidade indireta dos demais membros da família decorrente da situação de violência, e solicitação, quando necessário, aos órgãos competentes, de inclusão da vítima ou testemunha e de suas famílias nas políticas, programas e serviços existentes;

III - avaliação e atenção às situações de intimidação, ameaça, constrangimento ou discriminação decorrentes da vitimização, inclusive durante o trâmite do processo judicial, as quais deverão ser comunicadas imediatamente à autoridade judicial para tomada de providências; e

IV - representação ao Ministério Público, nos casos de falta de responsável legal com capacidade protetiva em razão da situação de violência, para colocação da criança ou do adolescente sob os cuidados da família extensa, de família substituída ou de serviço de acolhimento familiar ou, em sua falta, institucional.

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



ID: DC3FC7BF7E544
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

LEI Nº 434, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Programa de Benefício Fiscal REFIS, no município de Santa Cruz dos Milagres - PI.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Benefício Fiscal - REFIS do Município de Santa Cruz dos Milagres - PI, destinado a promover a regularização de débitos tributários de IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), de ISSQN (Imposto sobre Serviço de qualquer Natureza) e ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) e todas as taxas municipais, dos anos 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, inscritos ou não inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até o último dia do mês anterior ao da publicação desta Lei.

§1º Para os efeitos desta Lei, considera-se débito tributário de IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e territorial Urbana), de ISSQN (Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza) e ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) e todas as taxas municipais, dos anos 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 o montante atualizado monetariamente na data do pagamento avista ou na formalização do contrato de parcelamento, obtido pela soma dos valores do tributo devido, acrescidos de juros de mora, multas de toda natureza, inclusive as de caráter moratório.

§2º Poderão ser incluídos no REFIS eventuais saldos de parcelamentos e reparcelamentos em andamento.

§3º O REFIS deve aderir em requerimento feito para o Setor de Tributos do Município.

§4º Somente poderão aderir ao REFIS os contribuintes inadimplentes com o IPTU (Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana), ISSQN (Imposto sobre serviço de qualquer natureza) e ITBI (Imposto sobre transmissão de bens imóveis), e todas as taxas municipais, lançados nos anos 2019, 2020, 2021, 2022 E 2023.

Art. 2º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, mediante requerimento, no caso de parcelamento e reparcelamento, ou por pagamento de BOLETO/DAM (Documento de Arrecadação Municipal) avulso avista no período de vigência do programa.

§1º Os débitos tributários, constituídos ou confessados com fatos geradores até o último dia do mês anterior ao da publicação desta lei, poderão ser incluídos no REFIS dentro do prazo previsto para formalização do pedido de ingresso.

§2º Para adesão ao REFIS, devem ser aderidos todos os débitos tributários do devedor, seja em sede de pessoa física ou pessoa jurídica.

§3º Os débitos tributários não constituídos, incluídos no REFIS por opção do contribuinte, serão declarados em termo de confissão de débitos na data da formalização do pedido de ingresso.

Art. 3º - A formalização do pedido de ingresso no REFIS implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência prévia ou sobreestamento de eventuais
RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-1118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - E-mail: prefeiturascm@gmail.com

(Continua na página seguinte)